



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.796/2022

***“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO
CONDUTOR AMBIENTAL, GUIA DE TURISMO
OU GUARDA PARQUE LOCAL, NOS ATRATIVOS
TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
MS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica Regulamentada à obrigatoriedade de um Condutor Ambiental Guia de
Turismo ou Guarda Parque, nos atrativos turísticos naturais no Município de Aquidauana.

- I. Para efeitos desta Lei, é considerado Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda
Parque o profissional de turismo que exerça atividades de acompanhar, orientar e
transmitir informações a pessoas ou grupos, em traslados, visitas, excursões nos atrativos
turísticos no Município de Aquidauana MS.
- II. O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque fica obrigado a estar
devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo –
SECTUR/COMTUR.
- III. Cada Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque local exercerá suas
atividades nos atrativos turísticos através de grupos com no máximo 10(dez) pessoas.

Art. 2.º - Para efeitos dessa Lei, considera-se atrativo turístico natural a conjunção dos
fatores primordiais da natureza, como a fauna e flora, em relação a características físicas da
paisagem de uma localidade, constituindo-se por planícies, montanhas, rochedos, mirantes,
morros, cavernas, grutas, nascentes de águas, riachos, cachoeiras, rios, lagos, entre outros
elementos naturais, capazes de despertar interesse nas pessoas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo, catalogará os atrativos turísticos naturais existentes na área territorial de
Aquidauana/MS, afim de divulgar e fomentar o turismo de aventura no Município.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º - No exercício da profissão, o Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda
Parque deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom
nome do Município de Aquidauana /MS à qual presta serviços e pelo conceito do destino



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística, os princípios de uso sustentável e de preservação ambiental, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo órgão responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º- O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque deverá.

- I – Recebimento do turista e morador local;
- II – Promoção do turismo regional através da valoração do conjunto paisagístico, belezas cênicas, cultura local e características regionais;
- III – Conscientização para uso sustentável e preservação natural da Área de Proteção Ambiental Estrada-Parque Pirapitanga;
- IV – Formação da coletividade acerca das questões socioambientais;
- V – Incentivo na participação e conscientização individual para defesa e proteção ao meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida;
- VI – Promoção da ética e da cidadania.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5.º - São responsabilidades dos Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque:

- I – Manter boa apresentação e postura profissional;
- II – Promover o turismo divulgando opções turísticas, sugerindo outros roteiros e passeios adicionais;
- III – Ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras ou passeios adicionais;
- IV – Promover a integração do turista/consumidor com o meio ambiente;
- V – Promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente;
- VI – Orientar o turista visando o seu bem-estar;
- VII – Orientar o turista sobre riscos visando garantir a segurança do mesmo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

-
- VIII** – Apoiar idosos e crianças, estabelecendo paradas especiais;
- IX** – Respeitar os limites de relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamentos apropriados;
- X** – Atuar em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas;
- XI** – Operar os equipamentos de forma técnica e responsável;
- XII** – Ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia física, história e cultura do local visitado;
- XIII** – Participar de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com órgãos e entidades ligados ao setor (Corpo de Bombeiros, Policia Ambiental, Secretaria de Meio Ambiente, SAMU).
- Art. 6.º** - O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque credenciado deve observar os seguintes itens de conduta ambiental:
- I** – Respeitar a capacidade de carga de acordo ao número de visitantes, estabelecidos para os atrativos turísticos;
- II** – Evitar que joguem lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos mesmos;
- III** – Evitar que se apanhe e/ou colete flores e plantas silvestres;
- IV** – Evitar que se agrida a fauna e a flora Local;
- V** – Não colocar e evitar que coloquem qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens ou leito dos rios, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão público competente;
- VI** – Denunciar, quando possível, qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal, desmatamento irregular e poluição;
- VII** – Utilizar somente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

VIII – Respeitar o ambiente, evitando fazer barulho, contribuindo para diminuir a poluição sonora;

IX – Não cortar e evitar que se cortem galhos e arvores desnecessariamente;

X – Tentar garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais.

DAS PENALIDADES

Art. 7.º - Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Condutor Ambiental ou Guia de Turismo, Guarda Parque, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes ficarão sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

Art. 8.º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá ao verificar uma falta disciplinar, no que se refere à Legislação pertinente, aplicar as medidas do processo administrativo ao responsável da infração.

DAS INFRAÇÕES

Art. 9.º - Constituem infrações disciplinares:

I – Induzir o usuário a erro, pela utilização indevida de símbolos e informações privativas de guias de turismo cadastrados;

II – Descumprir total ou parcialmente os acordos e contratos de prestação de serviço, nos termos e na qualidade em que forem ajustados com os usuários;

III – Deixar de portar, em local visível crachá de identificação;

IV – Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;

V – Faltar a qualquer dever profissional imposto na presente Lei.

Art. 10 - Pelo desempenho irregular de suas atribuições, Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque local, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Cancelamento do cadastro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§1.º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo, no qual se assegurará ao acusado ampla defesa.

§2.º - O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque local poderá, independente do processo administrativo a que se refere o parágrafo anterior, pelo desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo seu órgão de classe.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE AGOSTO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município